

Parecer nº 62/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0004255/2025-25

Parecer Técnico de LAS nº 62/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 111724605

PA COPAM N°: 550/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Luiz Claudio Santos	CNPJ:	03.201.252/0001-77
EMPREENDIMENTO:	Luiz Claudio Santos	CNPJ:	03.201.252/0001-77
MUNICÍPIOS:	São João del Rei e Ritápolis	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21°04'41"S	LONG/X: 44°19'53"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Even Vicentini Magalhães - Engenheira Ambiental		CREA-MG 158.301/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental		1.199.056-1		
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 15/04/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111558421** e o código CRC **EB7F414F**.



Parecer Técnico de LAS nº 62/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **Luiz Cláudio Santos - ME**, inscrito no CNPJ nº 03.201.252/0001-77, requer licença ambiental para realizar extração de areia e cascalho no leito do rio das Mortes, no âmbito do direito mineral nº **831.273/2015**, representado na figura 1, cuja área se encontra na divisa dos municípios de São João del Rei e Ritápolis.

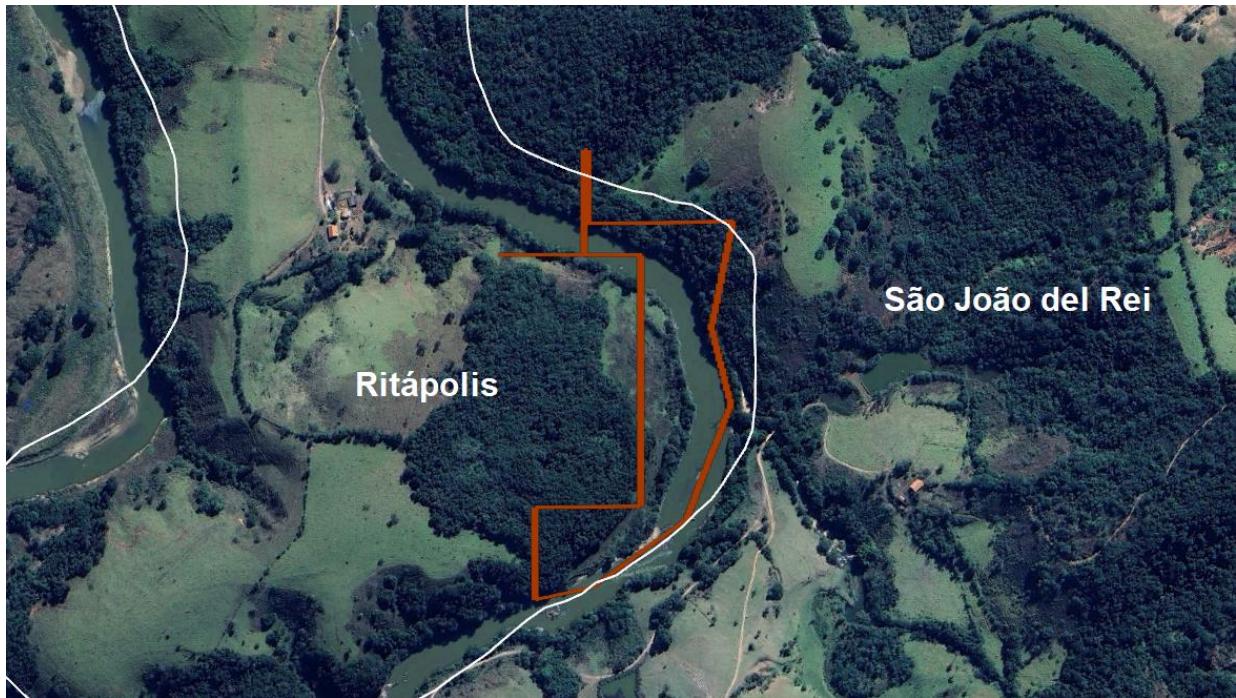


Figura 1 - Localização do empreendimento

Já as estruturas estão previstas para serem implantadas na fazenda Vista Alegre 2, situada na zona rural do município de São João del Rei, conforme a planta apresentada na figura 2.

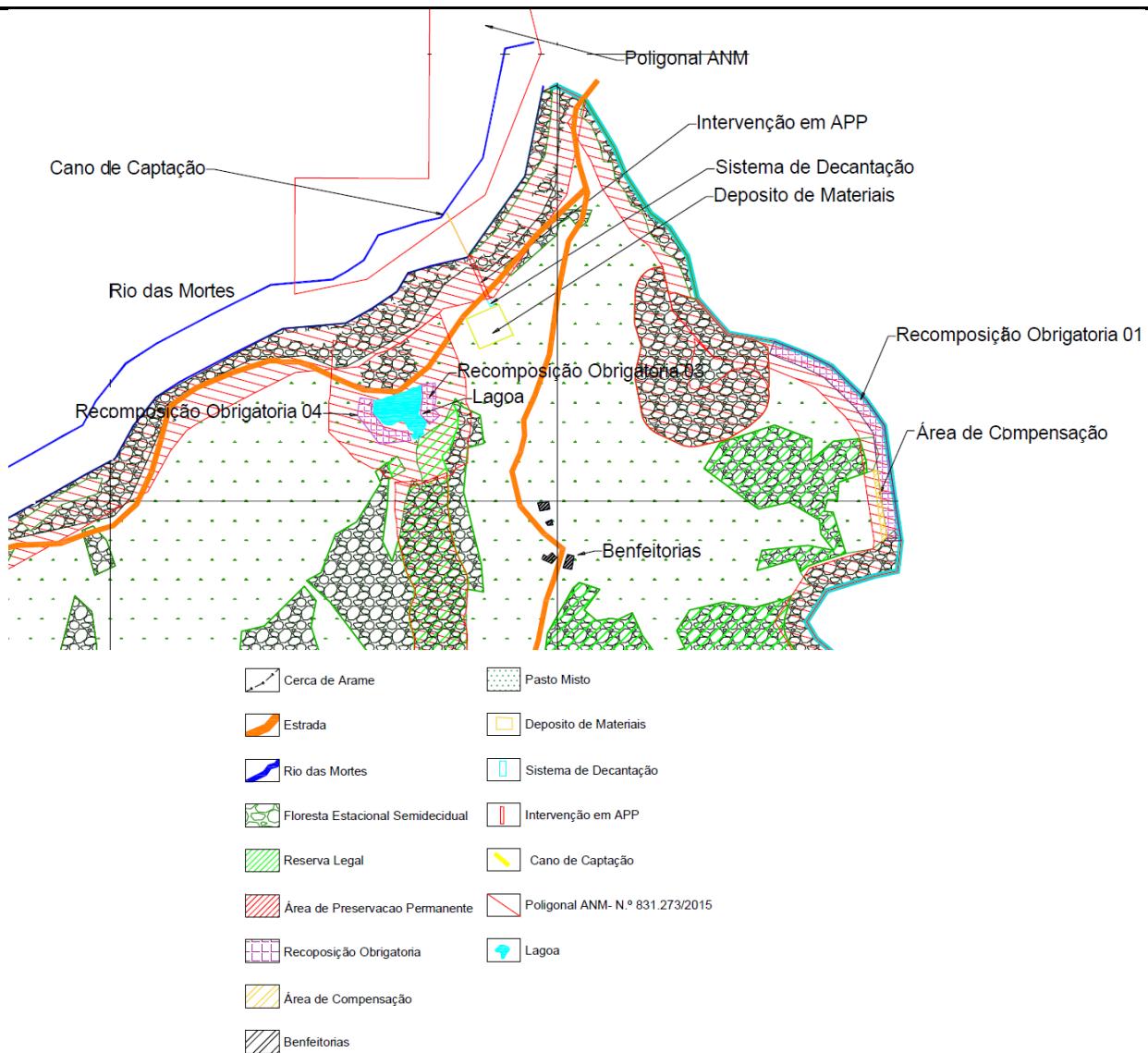


Figura 2 - Planta do empreendimento

Em 29/01/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 550/2025, para a atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de **9.900 m³/ano**.

Nesses termos, a atividade possui potencial poluidor médio e **porte pequeno**, enquadrando o empreendimento na **Classe 2** nos termos da DN 217/2017. Pela localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica há incidência de critério locacional de enquadramento de **peso 1**.

Para tanto, fora apresentado estudo específico, o qual justifica a localização prevista por se tratar de área antropizada, sem demandar a supressão de vegetação nativa, nem mesmo atividades de limpeza de área, destoca, terraplenagem ou abertura de vias para implantação do empreendimento.

Foi apresentada AIA nº 2100.01.0007798/2023-47, emitida em 12/05/2023 pelo URFBIO Centro Sul - NAR Tiradentes, para intervenção em 0,0210 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, tendo como finalidade a instalação de infraestrutura para operação da atividade de extração de areia. No entanto, as coordenadas geográficas constantes na autorização indicam a localização de uma casa de



morada e não de uma Área de Preservação Permanente, pressupondo que as coordenadas constantes no AIA estão equivocadas, como mostra a figura 3.

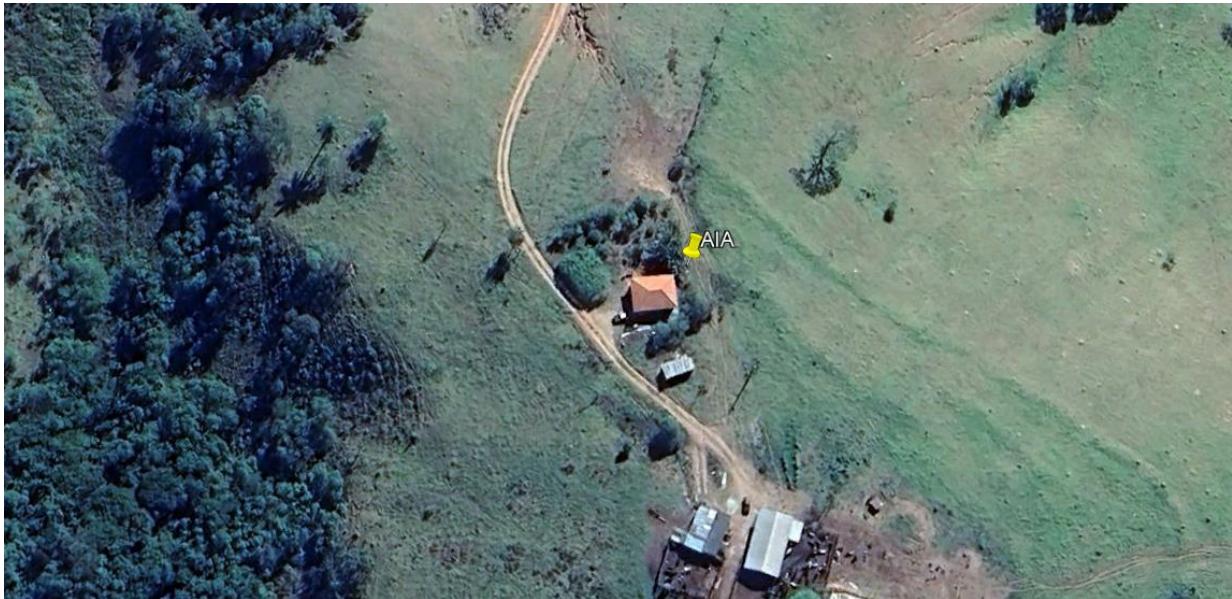


Figura 3 - Localização da intervenção, conforme AIA

Considerando que a atividade de dragagem de curso de água para extração de areia demanda, via de regra, intervenção em APP para passagem da tubulação e acesso ao rio, entende-se que a AIA fora emitida com as coordenadas erradas e necessitaria ser retificada.

Foi apresentada Portaria de Outorga nº 1800848/2023 de 08/02/2023, para dragagem de curso de água para fins de extração mineral, com início nas coordenadas 21°04'48.97"S e 44°19'55.38"W e final nas coordenadas 21°04'36.67"S e 44°19'55.09"W, válida por 10 anos.

Consta no processo a Matrícula nº 78.269 do imóvel denominado Fazenda Vista Alegre, com área de 102,3104 ha, de propriedade de Valdinei Aujó Rodrigues, divorciado, e de João Antônio Bosco Rodrigues e sua esposa Maria Auxiliadora Rodrigues, bem como anuênciaria datada de 09/02/2023, assinada pelos 3 proprietários, autorizando a operação do empreendimento.

O CAR do imóvel indica uma área total de 102,3104 ha, equivalentes a 3,4103 módulos fiscais, tendo 70,1893 ha de área consolidada e 31,1385 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo 18,1149 ha de APP e 20,4929 ha de Reserva Legal, correspondente a 20% da área total do imóvel. O CAR foi averbado junto à matrícula em 17/10/2017.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, com intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF

Foram apresentados o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 6085274; certidão de regularidade emitida pelo município de Ritápolis em 25/06/2024 e pelo município de São João del Rei em 02/08/2024; e certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 28/01/2025.

A respeito da certidão JUCEMG, esta informa como endereço do empreendimento a área localizada na localidade de Lemos, em Ritápolis.

Em pesquisa ao sistema de decisões de processos de licenciamento ambiental, foi constatado que o empreendimento já possui vigente a LAS-RAS nº 156/2019, emitida no dia 08/07/2019, com validade



até 08/07/2029, para a mesma atividade “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para uma produção bruta de 9.900 m³/ano, no âmbito do processo administrativo 17877/2017/001/2019. Trata-se de empreendimento que possui suas estruturas instaladas no município de Ritápolis, na propriedade denominada Fazenda Lemos e Viegas, supracitada na certidão da JUCEMG.

Entretanto, trata-se de empreendimentos contíguos, conforme mostra a imagem na figura 4, que apresenta em vermelho a poligonal minerária 830.885/2010, em fase de concessão de lavra junto à ANM, e em marrom a poligonal 831.273/2015, ora objeto do presente requerimento de licença ambiental, em fase de requerimento de lavra junto à ANM.

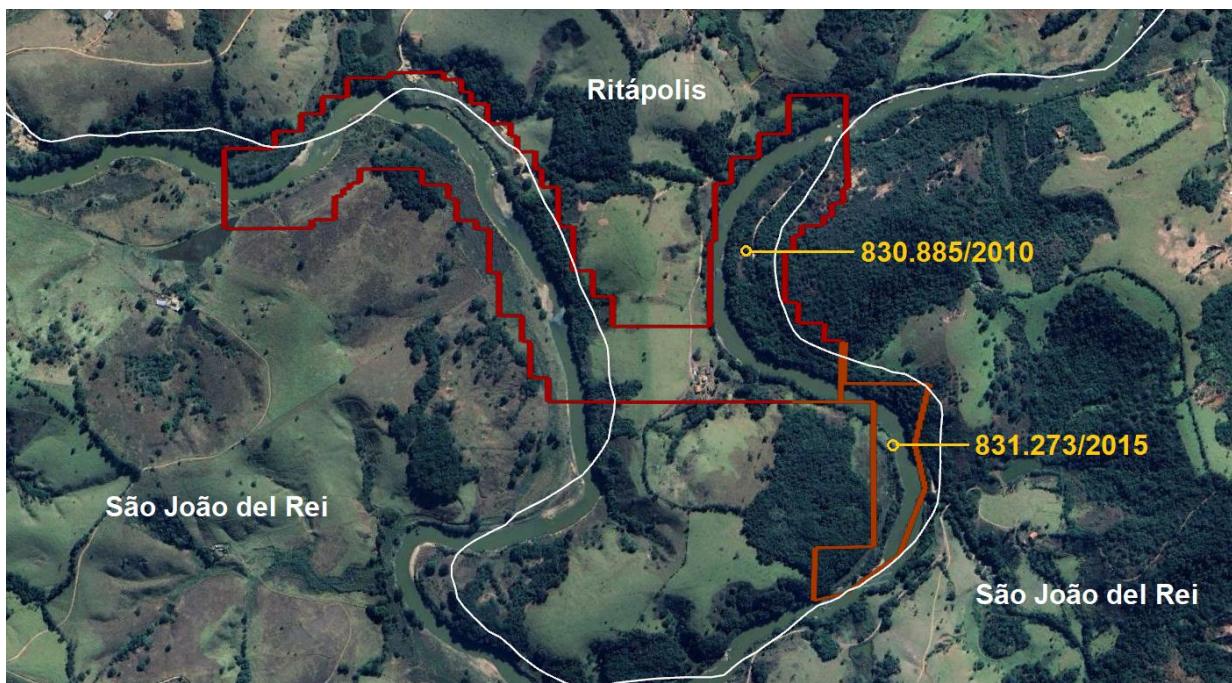


Figura 4 - Poligonais ANM contíguas

Em que pese a manifestação do empreendedor, assinada pela Responsável Técnica do presente processo, de que o empreendimento operaria somente a porção oeste da poligonal 830.885/2010, não operando a porção leste, que é a que se encontra contígua à poligonal 831.273/2015, a equipe técnica da URA Sul de Minas entende que, para fins de licenciamento ambiental, trata-se de conduta que confronta o disposto no artigo 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Ademais, considerando-se que a LAS RAS nº 156/2019 vigente autorizou uma produção bruta de 9.900 m³/ano, a solicitação de outros 9.900 m³/ano no processo em tela tornaria o empreendimento com uma produção bruta global de 19.800 m³/ano, o que elevaria o empreendimento para a Classe 3, cuja regularização se daria na forma de LAC1 devido à incidência de critério locacional de peso 1, pela localização prevista em Reserva da Biosfera.

No entendimento da equipe técnica da URA Sul de Minas, este seria o procedimento correto para se amoldar ao disposto no parágrafo único do art. 11 da DN 217/2017:

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais



ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Sendo assim, diante da produção bruta pleiteada, o empreendedor deverá buscar a regularização do presente empreendimento por meio de solicitação de ampliação de atividade na modalidade de LAC1. Neste caso, a competência para análise da solicitação de intervenção ambiental será da URA Sul de Minas, não demandando a retificação da AIA emitida junto ao IEF, a qual será cancelada.

Em conclusão, com fundamento nas informações apresentadas, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Luiz Cláudio Santos - ME** para a atividade "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", nos municípios de **São João del Rei e Ritápolis**, por erro de instrução processual.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.